



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº _____
de ____ de _____ de 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação das Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico - Urbana".

Mario Eduardo Pardini Affonseca, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º. Zonas especiais são as porções do território do município nas quais se devem aplicar peculiar atuação urbanística, quer modificando a realidade urbana existente quer criando determinada situação nova, com finalidade específica e que correspondem às áreas delimitadas no Plano Diretor – Lei Complementar 1224/2017.

Art. 2º. A presente Lei regulamentará as zonas abaixo, cuja delimitação é a constante no Anexo 1 desta Lei:

- I. Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM;
- II. Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico - Urbana.

Capítulo II

Das Zonas Especiais de Proteção Ambiental

Art. 3º. Consideram-se Zonas Especiais de Proteção Ambiental as previstas no Plano Diretor - Lei Complementar 1224/2017 – Carta 4, as quais serão regulamentadas através desta Lei.

§1º. Fica criada a Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM 11, conforme delimitação constante no Anexo 1 desta Lei.

§2º. Fica criada a Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM RU formada pelos rios urbanos correspondentes às Áreas de Preservação Ambiental - APP dos Córregos Tanquinho, Água Fria, Cascata, Pinheiro, Tijuco Preto, Desbruado, Antártica e Ribeirão Lavapés.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº _____
de ____ de _____ de 2021.

Art. 4º. As Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM são destinadas a proteger e preservar ocorrências ambientais com remanescentes de vegetação ecologicamente significativa e formações geológicas de interesse ambientais constituídas por:

- I. áreas remanescentes de mata nativa;
- II. áreas arborizadas de relevância ambiental;
- III. escarpas, os anfiteatros e vales encaixados associados às cabeceiras de microbacias hidrográfica;
- IV. áreas de vegetação associadas a corredores biológicos;
- V. áreas de preservação permanente – APP.
- VI. Faixa de 250 metros front Cuesta.

Art. 5º. Fica permitida a implantação de usos e atividades nas Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM, de acordo com o seguinte:

I. ZEPAM 1, 2, 3, 5 e 9: serão permitidas atividades sustentáveis de recreação, infraestrutura e atividades de ecoturismo, atividades de pesquisa científica ligadas à educação ambiental; recuperação ambiental; pesquisa científica; manejo florestal sustentável; reformas e ampliações de edificações existentes.

II. ZEPAM 4: serão permitidas atividades sustentáveis de recreação, infraestrutura e atividades de Ecoturismo, atividades de pesquisa científica ligadas à educação ambiental, atividades esportivas e de lazer, parques públicos e urbanos, atividades institucionais públicas; recuperação ambiental; manejo florestal sustentável; reformas e ampliações de edificações existentes.

III. ZEPAM 7: serão permitidas atividades sustentáveis de recreação, infraestrutura e atividades de ecoturismo, atividades de pesquisa científica ligadas à educação ambiental e atividades institucionais públicas; recuperação ambiental; pesquisa científica; manejo florestal sustentável; reformas e ampliações de edificações existentes.

IV. ZEPAM 8: serão permitidas atividades sustentáveis de recreação, infraestrutura e atividades de ecoturismo, atividades de pesquisa científica ligadas à educação ambiental, e atividades de desenvolvimento econômico e turístico.

V. ZEPAM 10: serão permitidas atividades sustentáveis de recreação, infraestrutura e atividades de ecoturismo, atividades de pesquisa científica ligadas à educação ambiental, atividades de desenvolvimento econômico e turístico.

VI. ZEPAM 11: serão permitidas atividades sustentáveis de recreação, infraestrutura e atividades de ecoturismo, atividades de pesquisa científica ligadas à educação ambiental, atividades de desenvolvimento econômico e turístico.

VII. ZEPAM RU: serão permitidas atividades de reflorestamento, preservação e recuperação das margens

§1º. Fica garantido aos proprietários na área abrangida pela ZEPAM o uso para implantação de edificações residenciais destinada a moradia familiar, exceto na ZEPAM RU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº _____
de ____ de _____ de 2021.

§2º. Poderão ser elaborados estudos para viabilidade de Unidade de Conservação nas ZEPAM's.

§3º. Na aprovação de parcelamento de solo, cuja gleba/área estiver inserida parcialmente em ZEPAM ou na faixa de 250 metros do front da Cuesta, a porção abrangida pela ZEPAM ou pela faixa de 250 metros do front da Cuesta poderá ser destinada como área verde do parcelamento, com exceção da ZEPAM 11, cujo regramento é disposto no §4º deste artigo.

§4.º Na ZEPAM 11 poderão ser implantados parcelamentos do solo na modalidade Sítios/ chácaras de recreio, conforme estabelecido no §5º do artigo 8º da Lei nº 6.095/2019.

Art.6º. Na faixa de terra de largura variável, igual ou maior a 250 (duzentos e cinquenta) metros, a contar da linha de ruptura do front da Cuesta, em direção ao seu reverso, delimitada no mapa do Anexo I dessa Lei, serão permitidas atividades de desenvolvimento econômico e turístico, de pesquisa científica ligadas à educação ambiental, bem como a conservação e recuperação ambiental.

Art. 7º. São características específicas das Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPAM:

I. Taxa de permeabilidade mínima de 60% (sessenta por cento);

II. Fica proibida a construção de muros nos terrenos em trecho contíguos a Zonas Especiais de Proteção Ambiental e na faixa de 250 metros do Front da Cuesta, podendo a delimitação do lote ser feita com cerca viva, gradis ou cercas de arame.

Capítulo III

Da Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico – ZEDEE Urbana

Art. 8º. Fica delimitada a Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico/ZEDEE – Urbana, conforme o Anexo I desta Lei, que compreende parte da Macrozona de Proteção Ambiental e parte das Macrozonas de Atenção Hídrica - MZAH 1 e MZAH 2, abrangida pela Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Integral Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta.

Parágrafo único. Não será admitido na ZEDEE – Urbana a implantação de quaisquer das modalidades de parcelamento do solo regulamentadas pela Lei 6.095/2019, bem como desmembramentos, arruamentos e desdobros, para fins urbanos, tendo em vista tratar-se de área compreendida pela Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, em observância ao disposto no Art. 49 da Lei 9.985/2013, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº _____
de ____ de _____ de 2021.

Capítulo IV
Das Disposições Transitórias

Art. 9º. A implantação de quaisquer usos, atividades ou intervenções nas Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM, na faixa de 250 metros do front da Cuesta e ZEDEE - Urbana será objeto de análise prévia do órgão ambiental municipal competente e do COMDEMA, que definirão as diretrizes de uso e ocupação para a área, observadas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, ____ de _____ de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos ____ de _____ de _____, ____ ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. O Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto.